



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 005/2009

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Pedagogia – ano implantação 2007.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 41614/2008;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de março de 2009, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Pedagogia, constante das folhas 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de março de 2009.

Profª Dra. Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO – PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
PEDAGOGIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2007**

CURSO DE PEDAGOGIA

TÍTULO I

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia constitui-se de atividades elaboradas com objetivo de propiciar a aproximação da realidade profissional, por meio da participação em situações reais de trabalho, envolvendo supervisores, estudantes e campos de estágio.
- § 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.
- § 2º A especificidade da atuação profissional do Pedagogo é lidar com o espaço educacional, sendo seu objeto de trabalho as situações de ensino e aprendizagem nas suas múltiplas manifestações.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório constitui um momento de interação, análise e produção de conhecimento sobre os diversos campos de atuação do pedagogo:
- I- na docência da Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
 - II - na gestão pedagógica em espaços escolares, não-escolares, outras instâncias da organização social e comunidades diversas, no que diz respeito às ações educativas.
- Art. 3º O objetivo do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Pedagogia é oportunizar ao estudante o início da experiência profissional no trato com as questões educativas, de ensino e aprendizagem, manifestas nas suas diferentes áreas de atuação, por meio de:
- I - caracterização dos espaços escolares e não-escolares que desenvolvem atividades pedagógicas, considerando suas múltiplas dimensões e tendo como eixo os processos de ensino e aprendizagem;
 - II - planejamento e desenvolvimento de projetos de ação e no auxílio às atividades pedagógicas no âmbito da Docência e da Gestão Pedagógica;
 - III - articulação entre as diferentes áreas de conhecimento num processo permanente de ação- reflexão-ação.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Estágios e Cargas Horárias

Art. 4º As atividades de Estágio Curricular obrigatório do Curso de Pedagogia destinadas a formação do Pedagogo com possibilidades de atuação na Docência e na Gestão Pedagógica são cumpridas conforme carga horária prevista no currículo pleno vigente.

§ 1º No Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental as atividades são centralizadas na formação de professores.

§ 2º Na Gestão Pedagógica as atividades centralizam-se na formação do profissional que deve atuar na Educação Básica e demais organizações e instituições sociais, abordando questões relativas à educação e ao trabalho, escola e sociedade e a organização do trabalho pedagógico.

Art. 5º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório para todos os estudantes de Pedagogia, de acordo com a carga horária prevista curricularmente, são as seguintes:

Na 3ª Série:

6EST 610 – Estágio Supervisionado em Educação Infantil – 136 horas;

6EST 611- Estágio Supervisionado em Gestão Pedagógica – 136 horas.

Na 4ª Série:

6EST 612 – Estágio Supervisionado nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 136 horas.

Seção II

Instrumentos Jurídicos

Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser formalizado por instrumento jurídico, celebrados entre a universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº. 0166/2008.

Art. 7º A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da universidade.

Art. 8º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, sendo que:



- I - o Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, será entregue pelo supervisor à Coordenação de Estágio;
- II - durante o período de realização das atividades de Estágio Curricular obrigatório o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.

Seção III

Organização Das Turmas De Estágios

Art. 9º A Coordenação de Estágio organizará as turmas considerando:

- I – o período fora do turno de matrícula;
- II – o horário de funcionamento dos campos de estágio;
- III – a disponibilidade docente em função das demandas do Departamento.

§ 1º A Coordenação de Estágio, em conjunto com a Chefia de Departamento e Coordenação das Áreas, indicará o Professor Supervisor.

§ 2º A Coordenação de Estágio fixará em edital, no início do ano letivo, os dias e horários dos estágios.

§ 3º O período para ajustes ou trocas de turmas será de 15 (quinze) dias após a distribuição das turmas e fixado em edital, mediante solicitação à Coordenação de Estágio para apreciação da viabilidade.

Seção IV

Campos de Estágio

Art. 10. Constituem-se em campos de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia, Centros e/ou Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial, em órgãos governamentais, empresas privadas e demais organizações e instituições da sociedade civil desde que se caracterize como espaço de experiência profissional no trato com as questões educativas e de ensino-aprendizagem manifestas nas diferentes áreas de atuação que atendam às condições definidas pela Resolução CEPE nº 0166/2008.

§ 1º São considerados campos preferenciais de estágio instituições públicas de ensino e instituições sociais.

§ 2º O campo de estágio será definido pelo Supervisor de Estágio e/ou estagiário desde que o supervisor esteja de acordo.

§ 3º O Orientador de Campo nos espaços escolares será necessariamente pedagogo.



- § 4º O Orientador de Campo nos espaços não escolares será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio .

Seção V

Atividades de Estágio

- Art. 11. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é realizado pelos estudantes, organizados individualmente ou em duplas, no caso do espaço de docência ou organizado individualmente, em duplas ou em grupos no caso da Gestão Pedagógica, desde que as ações desenvolvidas façam parte de uma proposta integrada com o campo concedente de Estágio.
- Art. 12. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é composto pelas seguintes atividades:
- I - caracterização da realidade por meio de observação-participante, auxílio às atividades rotineiras do campo, levantamento de dados, entrevistas, momentos de intervenção pedagógica, desenvolvimento de projetos de ação e outras formas que se façam necessárias;
 - II - registro das observações em diário de campo;
 - III - elaboração de planos de aula ou projetos de intervenção;
 - IV - elaboração do trabalho final que se entende como uma síntese reflexiva, que sistematize o processo vivenciado, produzido individualmente;
 - V - participação dos estudantes juntamente com seus supervisores no Seminário de Estágio do Curso de Pedagogia com a finalidade de socializar os resultados finais das atividades de estágio, conforme cronograma definido pelo coordenador de estágio no início do ano letivo.

Seção VI

Coordenação do Estágio

- Art. 13. O Coordenador e o Vice são responsáveis diretos pelo Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, com um conjunto de atribuições ligadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades.
- § 1º O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio serão eleitos por seus pares em conformidade com a Resolução CEPE nº 0166/2008.
- § 2º A carga horária do coordenador e do vice-coordenador para o cumprimento de suas funções será definida pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. O docente escolhido como Coordenador e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

Art. 14. Compete à Coordenação e Vice-Coordenação de Estágio:

- I – propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II – elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- IV – convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V – organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores;
- VI – encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

Seção VII

Supervisão de Estágio

Art. 15. São Supervisores de Estágio os professores lotados no Departamento de Educação, respeitada sua área de atuação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de seu cumprimento, excepcionalmente, o estágio poderá ser supervisionado por docentes fora da área específica, desde que aprovado pela coordenação de Estágio.

Art. 16. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio;
- II - participar da elaboração dos planos de estágios, conjuntamente com os estudantes;
- III - avaliar o desempenho dos estudantes nas diferentes fases do estágio;
- IV - informar oficialmente a Coordenação de Estágio sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, eventos, entre outros;
- V - acompanhar e orientar a elaboração do projeto de estágio, seu desenvolvimento e a elaboração do trabalho final;
- VI - avaliar e publicar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no estágio;
- VII - os instrumentos de verificação de aprendizagem ou os registros deverão ser mantidos na posse do docente responsável pela atividade acadêmica por

180 (cento e oitenta) dias após o início do semestre/ano letivo subsequente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 146/07.

Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é realizado mediante supervisão semi-direta, entendida como orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes, conforme prevê a Resolução CEPE nº 0166/2008.

Seção VIII

Critérios e Metodologia de Avaliação

Art. 18. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser diagnóstica, contínua, com a finalidade de trazer informações sobre o processo e possibilitar parâmetros para possíveis reformulações.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do estudante é realizada por meio da sua participação, cumprimento da carga horária, pelo diário de campo, elaboração e desenvolvimento do plano de intervenção, Trabalho Final, síntese reflexiva, e participação no seminário de estágio do curso de Pedagogia.

Art. 19. É aprovado o estudante com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 20. É reprovado o estudante com nota inferior a 7,0 (sete) não havendo recuperação e ficando este retido na série.

Art. 21. A média final será resultante da média aritmética das notas do 1º e 2º semestres.

Seção IX

Normas para Apresentação do Trabalho Final

Art. 22. A elaboração do Trabalho Final deverá seguir as normas indicadas pela ABNT, seguindo as orientações do Manual do Estagiário e entregue cópia em mídia digital no Colegiado de Curso.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 23. O estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se como espaço de formação complementar e deverá ser realizado em área compatível com as áreas de atuação prevista para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de atuação.



Art. 24. Somente poderá realizar Estágio Curricular não Obrigatório o estudante regularmente matriculado a partir da 3ª série e frequentando efetivamente o Curso de Pedagogia.

Art. 25. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento e na Resolução CEPE nº 0166/2008.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Instrumento Jurídicos

Art. 26. O Estágio Curricular não Obrigatório deve ser formalizado por instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº 0166/2008.

Art. 27. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da universidade.

Art. 28. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade.

Parágrafo único. No Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II - quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste artigo;
- III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante, e pelo supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e orientador de campo.

Seção II

Procedimentos Iniciais

Art. 29. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um supervisor de estágio;



- II - preencher o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e solicitar a assinatura do Orientador de Campo;
- III - após preenchimento do Plano de Estágio, do Termo de Compromisso instruído com a cópia da apólice de seguro, o estagiário deverá protocolar a sua solicitação no Setor de Atendimento da Prograd, para ser encaminhado ao Colegiado do Curso de Pedagogia para análise;
- IV - obter aprovação do Plano de Estágio pela Coordenação de Estágio e Coordenação do Colegiado;
- V - retirar no Setor de Atendimento da Prograd o processo.

Seção III

Carga Horária

Art. 30. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 6 horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art. 31. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de no máximo 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano por Termo Aditivo.

Seção IV ESTAGIÁRIO

Art. 32. O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou uma outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no caso do Estágio Curricular não Obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

Art. 33. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Seção V

Campos de Estágio

- Art. 34. Constituem-se em campos de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Pedagogia, Centros e/ou Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial em órgãos governamentais, empresas privadas e demais associações da sociedade civil desde que se caracterize como espaço de experiência profissional no trato com as questões educativas de ensino-aprendizagem, manifesta nas suas diferentes áreas de atuação e atendam às condições definidas pela Resolução CEPE nº 0166/08.
- Art. 35. O Orientador de Campo nos espaços escolares será necessariamente pedagogo e, nos espaços não escolares será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Parágrafo único. São considerados campos preferenciais de estágio instituições públicas.

Seção VI

Supervisão de Estágio

- Art. 36. São Supervisores de Estágio os professores lotados no Departamento de Educação.
- Art. 37. O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Pedagogia é realizado mediante supervisão indireta, desde que esteja em consonância com os critérios e objetivos do Estágio do Curso.

Seção VII

Avaliação

- Art.38. Caberá ao Supervisor e ao Orientador do campo de Estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.
- § 1º É de responsabilidade do Supervisor de Estágio Curricular não Obrigatório a atribuição de uma nota que deverá ser registrada no Relatório Final.
- § 2º Será deferido o relatório final com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 39. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia e pela Prograd.
